

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 2809/2024**

LEI Nº 2809/2024

Aprova o Loteamento Piana e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovado o parcelamento da chácara nº 90-H, do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com área de 14.575,97m<sup>2</sup> (quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 43.979, do Livro nº 2, Ficha nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR, de propriedade de INCORPORADORA E LOTEAMENTO PIANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.729.345/0001-50, com a denominação de **“Loteamento Piana”**, localizado na Rua Zacarias de Vasconcelos, município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, contendo 2 (duas) quadras, 18 (dezoito) lotes, 2 (duas) ruas, assim distribuídos:

**Quadro Resumo I – Parcelamento da área**

Loteamento		
Área total dos lotes comercializáveis (incluindo área pública institucional)	10.785,97m <sup>2</sup>	73,9983%
Área total do sistema de circulação viária	3.790,00m <sup>2</sup>	26,0017%
Área total do loteamento	14.575,97m <sup>2</sup>	100,00%

**Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes comercializáveis**

Quadra	Área
01	9.166,62m <sup>2</sup>
02	1.619,35m <sup>2</sup>
Área total dos lotes	10.785,97m <sup>2</sup>

**Quadro Resumo III – Áreas destinadas ao sistema de circulação viário**

Rua/Avenida	Área
Rua Estefano Piana	3.578,00m <sup>2</sup>
Rua Zacarias de Vasconcelos	212,00m <sup>2</sup>
Área total do sistema de circulação viária	3.790,00m <sup>2</sup>

**Quadro Resumo IV – Área pública institucional**

Área pública para fins institucionais e espaços livres de uso público			
Quadra nº	Lote nº	Área m <sup>2</sup>	Percentual em relação à área comercializável
01	05	689,71	6,39%
01	06	440,00	4,08%
TOTAL		1.129,71	10,47%

**Art. 2º** Em conformidade ao “Quadro Resumo IV” do Art. 1º da presente Lei, fica incorporado ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Pública Institucional constituída pelo lote n.º 05 da quadra n.º 01 com área total de 689,71m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), bem como, pela fração de terras de 440,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta

metros quadrados) do lote nº 06 da quadra nº 01, perfazendo área total de 1.129,71m<sup>2</sup> (mil cento e vinte e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), destinada para fins institucionais e espaços livres de uso público em atendimento às disposições dos incisos V e XX do Art. 4º combinado com o Art. 25 da Lei Municipal nº2568/2021 que disciplina as formas de parcelamento e de remembramento do solo para fins urbanos.

**Parágrafo único.** O proprietário loteador compromete-se a proceder com todo o trâmite de desmembramento da fração de terras de 689,71m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados) do lote nº 05 da quadra nº 01, bem como, pela fração de terras de 440,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta metros quadrados) do lote nº 06 da quadra nº 01, perfazendo área total de 1.129,71m<sup>2</sup> (mil cento e vinte e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), e com a emissão da respectiva Matrícula Imobiliária em nome do Município de Dois Vizinhos, após devidamente aprovado o loteamento tratado na presente Lei.

**Art. 3º** Em conformidade ao “Quadro Resumo III” do Art. 1º da presente Lei, fica incorporada ao patrimônio público do Município de Dois Vizinhos a área de 3.790,00 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e noventa metros quadrados) destinada ao sistema de circulação viário, que deverá prestar atendimento às disposições da Lei Municipal nº 2571/2021 que dispõe sobre a regulamentação do sistema viário do Município de Dois Vizinhos, bem como, às disposições do Art. 15 e seguintes da Seção III, Capítulo II da Lei Municipal nº 2568/2021, naquilo que aplicável.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.**

***LUIS CARLOS TURATTO***

Prefeito

**Publicado por:**

Luciane Comin Nuernberg

**Código Identificador:**C33A8149

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/09/2024. Edição 3103

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>